

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC**

Ref.: Projeto de Lei nº 220/2026

**REQUERIMENTO DE JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO E
RECONHECIMENTO COMO ENTIDADE INTERESSADA**

A **AIASC – Associação dos Instrutores Autônomos de Santa Catarina**, entidade representativa dos instrutores de trânsito autônomos do Estado de Santa Catarina, atualmente em processo de formalização, por meio de seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Constituição e Justiça, requerer:

- 1. A juntada aos autos do Projeto de Lei nº 220/2026 da Nota Técnica anexa**, elaborada pela AIASC, contendo manifestação, análise e propostas de alterações ao referido Projeto de Lei;
- 2. Que a AIASC seja reconhecida como entidade interessada na matéria**, considerando que o PL nº 220/2026 contém disposições que afetam diretamente o exercício profissional e a atividade dos instrutores de trânsito autônomos no Estado de Santa Catarina;
- 3. Que a manifestação apresentada pela entidade seja considerada na análise do Projeto de Lei, especialmente no âmbito da constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da proposta com a legislação federal e com a regulamentação nacional de trânsito vigente;**
- 4. Que, sempre que possível, seja assegurada à entidade a oportunidade de acompanhar e contribuir com as discussões relativas à matéria**, permitindo que os profissionais diretamente atingidos pelas disposições do projeto possam apresentar seus fundamentos técnicos e jurídicos.

A AIASC esclarece que sua manifestação **não possui caráter de oposição às autoescolas ou aos Centros de Formação de Condutores**, reconhecendo a importância desses estabelecimentos para o sistema de formação de condutores. O objetivo da entidade é assegurar que **instrutores autônomos e CFCs possam coexistir de forma harmônica, respeitando-se a legislação federal, a livre atuação profissional e as diferentes modalidades de formação atualmente previstas na regulamentação de trânsito.**

Diante da relevância da matéria para a categoria representada, requer-se o recebimento deste documento e a **juntada da Nota Técnica anexa aos autos do PL nº 220/2026**, para conhecimento dos membros desta Comissão e consideração durante sua tramitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santa Catarina, 31 de agosto de 2026.

Edenir Macedo

Presidente da **AIASC – Associação dos Instrutores Autônomos de Santa Catarina**

Telefone/WhatsApp: (47) 99711-1803

E-mail: edenirmacedo@gmail.com

Documento anexo: Nota Técnica da AIASC referente ao PL nº 220/2026.



NOTA TÉCNICA – AIASC

Referente ao Projeto de Lei nº 220/2026 – “CNH Segura”

À Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

Assunto: Manifestação da Associação dos Instrutores Autônomos de Santa Catarina – AIASC acerca do Projeto de Lei nº 220/2026, com apresentação de propostas de alteração.

A **ASSOCIAÇÃO DOS INSTRUTORES AUTÔNOMOS DE SANTA CATARINA – AIASC**, entidade representativa dos profissionais que exercem a atividade de instrutor de trânsito de forma autônoma no Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, apresentar à Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a presente **NOTA TÉCNICA**, referente ao Projeto de Lei nº 220/2026, que institui a denominada Política Estadual “CNH Segura”.

A AIASC reconhece e apoia os objetivos relacionados à **segurança viária, qualificação profissional e fiscalização da atividade de formação de condutores**.

A Associação também esclarece que **não se posiciona contra os Centros de Formação de Condutores – CFCs**. Entendemos que CFCs e instrutores autônomos podem e devem coexistir, oferecendo ao cidadão diferentes formas legítimas de acesso à formação prática.

Nossa preocupação reside na criação, por legislação estadual, de obrigações que possam descaracterizar o regime jurídico próprio do instrutor autônomo ou estabelecer requisitos adicionais aos previstos na legislação e regulamentação nacionais.

O próprio CONTRAN reconhece expressamente que o instrutor pode atuar **de forma autônoma ou vinculado às entidades responsáveis pela formação**, e estabelece que sua autorização é única, vedando requisitos distintos em razão da forma de atuação.

1. ARTIGO 3º, INCISO X – ISONOMIA REGULATÓRIA

O texto do PL utiliza a expressão **“assegurar isonomia regulatória em relação aos Centros de Formação de Condutores”**.

A AIASC entende que a expressão pode gerar interpretação segundo a qual instrutores autônomos deveriam ser submetidos às mesmas obrigações estruturais e administrativas impostas aos CFCs.

Entretanto, são modelos de atuação juridicamente distintos.

Segurança equivalente não significa estrutura empresarial idêntica.

Por esse motivo, a AIASC propõe a seguinte redação:

“Assegurar condições equitativas de segurança e fiscalização, respeitadas as características, natureza jurídica e regime próprio de atuação dos instrutores autônomos e dos Centros de Formação de Condutores.”

Essa é exatamente a alteração apresentada formalmente pela AIASC em seu documento de propostas.

2. ARTIGO 5º – VEÍCULOS UTILIZADOS NA INSTRUÇÃO

A AIASC propõe que o artigo seja adequado integralmente à regulamentação nacional.

O artigo 39 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 estabelece expressamente que:

“O veículo utilizado nas aulas práticas poderá ser disponibilizado pelo instrutor de trânsito ou pelo próprio candidato [...]”

Portanto, a legislação estadual deve preservar as possibilidades previstas na regulamentação nacional, evitando criar restrições que possam inviabilizá-las.

A própria proposta apresentada pela AIASC registra que o veículo utilizado pelo instrutor deve atender às condições de segurança, documentação, manutenção e demais requisitos aplicáveis.

Posição específica sobre duplo comando

A AIASC faz questão de registrar que **é favorável à utilização preferencial de veículos equipados com duplo comando**, por compreender os benefícios desse equipamento para a segurança durante a aprendizagem.

Entretanto, essa preferência não deve resultar na proibição ou inviabilização das hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação federal.

A posição da Associação, portanto, pode ser sintetizada da seguinte maneira:

segurança máxima, respeitando-se a regulamentação nacional.

Esse posicionamento já consta expressamente da proposta apresentada pela AIASC.

3. ARTIGO 9º, §3º – HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A AIASC solicita a revisão do §3º do artigo 9º.

Conforme manifestação encaminhada pela entidade, há preocupação quanto à atribuição de competência para homologação de equipamentos, por entender a Associação que essa matéria deve observar as competências estabelecidas pela regulamentação federal e pela SENATRAN.

Assim, propõe-se que qualquer exigência relativa a equipamentos tecnológicos, sistemas de controle ou sua homologação seja expressamente subordinada às normas e padrões estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

4. ARTIGO 10 – REGISTRO AUDIOVISUAL DAS AULAS

A AIASC propõe a revisão do artigo 10, que trata da exigência de registro audiovisual das aulas.

A regulamentação federal atribui ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer procedimentos necessários à aplicação da Resolução nº 1.020/2025.

Por essa razão, a AIASC entende que eventual obrigatoriedade de registro audiovisual deve decorrer da regulamentação nacional competente, evitando a criação estadual de requisito adicional.

A proposta formal da Associação é que essa matéria permaneça subordinada às determinações do CONTRAN/SENATRAN.

5. ARTIGO 11, §1º, INCISO V

A AIASC propõe a retirada da expressão:

“comprovação do atendimento aos requisitos previstos nesta Lei”.

A preocupação é evitar que esse dispositivo funcione como mecanismo para exigir do instrutor autônomo requisitos estaduais adicionais àqueles definidos nacionalmente para o exercício da atividade.

Essa alteração consta da proposta apresentada pela Associação.

6. ARTIGO 12 – PROPOSTA DE SUPRESSÃO

A AIASC propõe a **supressão integral do artigo 12**.

A Associação entende que seu conteúdo apresenta possível incompatibilidade com o regime estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Nesse ponto merece especial atenção o artigo 108, §6º, da Resolução, que dispõe ser vedado aos órgãos e entidades abrangidos pelo dispositivo estabelecer critérios adicionais aos contidos na própria Resolução.

Por cautela legislativa e para evitar conflito de competências, a AIASC entende ser juridicamente mais seguro retirar o dispositivo.

7. ARTIGO 13, INCISOS II, III E IV

A AIASC solicita a revisão e/ou supressão dos incisos II, III e IV do artigo 13, por entender que as obrigações neles previstas podem representar requisitos adicionais incompatíveis com o modelo regulatório nacional.

Novamente, destaca-se que a Resolução nº 1.020/2025 reconhece expressamente duas formas de atuação do instrutor — **autônoma ou vinculada** — e determina que a autorização para exercício da atividade é única.

A legislação estadual pode exercer papel relevante na fiscalização e na segurança, mas deve preservar essa distinção estabelecida nacionalmente.

CONCLUSÃO

A AIASC reconhece a importância da preocupação manifestada pelo Poder Legislativo catarinense com a segurança no processo de formação de condutores.

Nossa divergência não está no **objetivo da segurança**, mas em determinados instrumentos escolhidos para alcançá-lo.

Por isso, a Associação defende:

1. **segurança e fiscalização rigorosas para todos os profissionais;**
2. **coexistência harmônica entre instrutores autônomos e Centros de Formação de Condutores;**
3. **respeito às diferenças jurídicas e operacionais entre a atividade autônoma e a atividade empresarial dos CFC's;**
4. **observância da competência normativa da União, CONTRAN e SENATRAN;**
5. **não criação de requisitos estaduais adicionais capazes de inviabilizar ou descaracterizar a atividade autônoma;**

6. preservação das possibilidades conferidas ao cidadão pela regulamentação nacional.

A AIASC não pretende afastar fiscalização nem reduzir padrões de segurança.

Ao contrário: **queremos uma atividade autônoma profissional, segura, fiscalizada e responsável.**

O que defendemos é que a necessária segurança viária seja construída **dentro dos limites da legislação nacional e respeitando o modelo de atuação autônoma expressamente reconhecido pela regulamentação federal.**

Diante disso, solicitamos aos membros da **Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** que considerem as alterações apresentadas nesta Nota Técnica durante a análise do **PL nº 220/2026**, permitindo que a futura legislação concilie segurança viária, constitucionalidade, competência legislativa e preservação do legítimo exercício profissional dos instrutores autônomos.

Santa Catarina, 31 de agosto de 2026.

AIASC – Associação dos Instrutores Autônomos de Santa Catarina

Edenir Macedo
Presidente da AIASC